



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Arte e Saber		
EMENTA: Credencia o Colégio Arte e Saber, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 04360554-0	PARECER: 0082/2006	APROVADO: 20.02.2006

I – RELATÓRIO

Patrícia Souto Almeida, registro nº 593, diretora do Colégio Arte e Saber, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Cândido Maia, 109, Antônio Bezerra, CEP: 60356-836, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.045.002/0001-83, mediante processo nº 04360554-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Ernesto de Lima Rodrigues, legalmente habilitado, com registro nº 5816, responde pela secretaria escolar.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

A instituição apresentou o projeto de implantação da biblioteca, no entanto, faz-se necessário e urgente a instalação de uma biblioteca adequada.

O corpo docente é constituído de seis professores devidamente habilitados.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0082/2006

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Arte e Saber, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão, o regimento escolar, projeto pedagógico e plano anual nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEC.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC